



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

DECRETO LEGISLATIVO N.º 05, DE 24 DE MARÇO DE 2025

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do **Executivo Municipal** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu **Alencar José Luchtenberg**, Presidente, promulgo o seguinte Decreto:

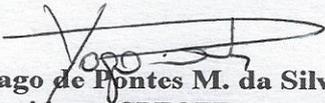
Considerando o Ofício n.º 1087/24-OPD/GP, de 10 de dezembro de 2024, da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Parecer Prévio n.º 394/2024 - Primeira Câmara, transitado em julgado em 25 de novembro de 2024, referente ao Processo n.º 202800/24, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2023. Interessado: Jaime da Silva Stang, Prefeito Municipal.

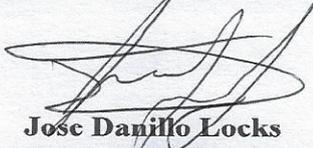
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **aprovada** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativas ao Exercício Financeiro de 2023, nos termos do Parecer Prévio n.º 394/24, Primeira Câmara, Processo n.º 202800/24, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

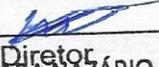
Plenário Vereador José Luchtenberg, Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 24 de março de 2025.


Yago de Pontes M. da Silva
Presidente CPFOFF


José Danilo Locks
Relator - CPFOFF


José Ivonei Boger
Membro - CPFOFF

CÂMARA DE VEREADORES
Av. Iguaçú, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR
Protocolo n.º 1685/2025
Em: 24/03/2025


Diretor
FRANCISMARA NAZÁRIO

Diretora-Geral
Portaria 05/2021

Telefone e WhatsApp: (46) 9 3505-9336

E-mail: camaranes@hotmail.com

Av. Iguaçú, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

PARECER DO DECRETO N.º 01/2025 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA**

**PARECER DESTA COMISSÃO À PRESTAÇÃO DE
CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023.**

Objeto: Decreto Legislativo n.º 01, de 9 de janeiro de 2025; Análise do **Parecer Prévio n.º 394/2024**- Primeira Câmara, transitado em julgado em 25 de novembro de 2024, recomendando a regularidade das contas, referente ao Processo n.º **202800/24**, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo à Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2023. Interessado: Jaime da Silva Stang, Prefeito Municipal.

Autoria: Presidente do Legislativo Municipal.

Recebido as contas na Câmara: 08/01/2025 - Enviado à Comissão: 13/01/2025.

Local/Data: Sala das Comissões - CMVNES, 24 de março de 2025.

Parecer: Favorável - **acolhe o Parecer Prévio do TCE-PR.**

Ementa: “Dispõe sobre a apreciação dos vereadores e da população a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativo ao Exercício Financeiro de 2023”.

I – Relatório

Por meio do Ofício n.º 1087/24-OPD-GP, datado de 10 de dezembro de 2024, foi encaminhado à Presidência desta Casa de Leis, comunicado da emissão do Parecer Prévio proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **Parecer Prévio pela regularidade das contas**, referente às contas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, exercício financeiro de 2023.

O Regimento Interno desta Casa de Leis, prevê em seu art. 191, inciso II, que após recebido e protocolado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, o Presidente encaminhará o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, onde permanecerá, por sessenta dias, à disposição para exame de qualquer contribuinte e pelos vereadores que poderão questionar-lhe a legitimidade. Para dar cumprimento ao disposto no Regimento Interno, o Presidente emitiu ato para dar publicidade do recebimento das contas, Decreto n.º 01, de 09 de janeiro de 2025, publicado em 15 de janeiro de 2025, no Diário Oficial do Município. Deu ciência do recebimento ao gestor das contas, Prefeito Jaime da Silva Stang, encaminhando cópia do Parecer Prévio por meio do Ofício n.º 6, de 8 de janeiro de 2025, para que querendo se manifestasse quanto ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas. Cumpre salientar, que não houve qualquer manifestação do mesmo.

Esgotado o prazo de exame, conclui Esta Comissão pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo que será submetido à apreciação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

II - Análise

O Processo deu início através do Ofício n.º 084/2024, do Prefeito, o qual, o ordenador da despesa encaminhou ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Prestação de Contas do Prefeito Municipal, relativo ao Exercício de 2023, juntamente com a documentação pertinente.

Na data de 26 de março de 2024 houve a distribuição dos documentos, na modalidade sorteio ao Relator Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL- TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N.º 732/2024.

Por meio da Instrução n.º 3379/2024- CGM Relatório de Instrução com subsídios para emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas, e analisou: **O Município de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – Dados e Indicadores; Avaliação da Atuação Governamental; Análise da Execução Orçamentária e Financeira; e, Conclusão.** Como resultados da avaliação da atuação governamental obtida pelo governo em questão, apuraram-se os seguintes graus de atendimento, em escala de 0 a 10, para cada área apreciada: Educação: 7,19; Saúde: 7,16; Assistência Social: 6,47; Administração Financeira: 3,73; Transparência e Relacionamento com o Cidadão: 5,92. Concluindo que o Município cumpriu os dispostos na análise e considerando a inexistência de restrições apuradas no exame realizado, opinou pela **regularidade** das contas relativas ao ano de 2023, do Senhor Jaime da Silva Stang, na qualidade de Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o Parecer - 827/24, posicionou-se também pela regularidade da presente prestação de contas.

Na data de 31 de outubro de 2024 – no Plenário Virtual - Sessão Virtual n.º 19, foi proferido o Parecer Prévio n.º 394/2024- Primeira Câmara, pelo Relator, Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, e com unanimidade foi acompanhado pelos Conselheiros Ivens Zschoerper Linhares e Maurício Requião de Mello e Silva. Que segue:

“Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade: a. Emitir Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas do senhor JAIME DA SILVA STANG, na qualidade de prefeito do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, relativas ao exercício de 2023. Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER. Plenário Virtual,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

31 de outubro de 2024 – Sessão Virtual nº 19. JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL Relator IVENS ZSCHOERPER LINHARES Presidente.”

Na sequência, na data de 13/11/2024, fora emitida uma Certidão Automática de Publicação, disponibilizando o referido Parecer Prévio n.º 394/2024– Primeira Câmara, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 3335, do dia 12/11/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário.

Após, em 25 de novembro de 2024, foi emitida a Certidão de Trânsito em Julgado N.º 1283/24 - S1C- Parecer Prévio, certificando que o Parecer Prévio n.º 394/2024, da 1ª Câmara (peça nº 13), proferido no Processo N.º 202800/24, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 3335, do dia 12/11/2024, e transitou em julgado em 25/11/2024.

III–Voto

Após análise da matéria pode-se compreender que de acordo com o Parecer Prévio proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente às contas municipais, exercício financeiro de 2023, o mesmo **não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições**. Tendo então seu parecer emitido pela **REGULARIDADE** das contas. Também não houve apontamentos por parte da população e dos Vereadores.

Vale ressaltar, aos membros desta Casa, bem como a nossa comunidade em geral, que a Câmara Municipal não é órgão auxiliar do Tribunal de Contas ou de qualquer outro órgão público. A Câmara Municipal é por disposição constitucional um órgão autônomo em relação aos demais.

Sabemos que o Tribunal de Contas do Estado com aparato legal, examina e emite parecer recomendando a aprovação ou desaprovação das contas do Poder Executivo, considerando parâmetros e critérios estritamente técnicos. Já a Câmara Municipal, ao contrário, dentro de sua autonomia constitucional, tem a atribuição de julgar, além dos chamados critérios e parâmetros técnicos, outros elementos que entendam ser obrigatórios à gestão. O Supremo Tribunal Federal-STF já decidiu que o julgamento das contas prestadas pelos chefes de poder executivo é prerrogativa intransferível do Poder Legislativo, a teor do disposto na CF/88.

Ante ao exposto, compreendendo que a Prestação de Contas do Executivo Municipal, referente ao ano de 2023, encontra-se apta à aprovação por esta Casa de Leis, exarando, deste modo, **PARECER FAVORÁVEL**. Acolhendo as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme prevê o art. 194, RI, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Votamos favoráveis pelo acolhimento do Parecer Prévio da Prestação de Contas do Exercício de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

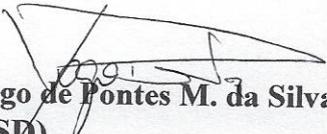
CNPJ 01.040.648/0001-54

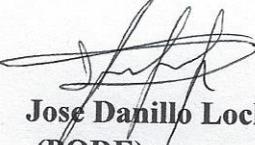
Por fim, apresentamos o Decreto Legislativo nº. 05/2025, que acolhe o Parecer Prévio do Tribunal de Contas Estadual, devendo o Decreto Legislativo ser encaminhado para a deliberação do Plenário.

Pela APROVAÇÃO, este é o Parecer,

Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Presentes os Senhores Vereadores:


Yago de Pontes M. da Silva
(PSD)
Presidente CPFOFF


Jose Danillo Locks
(PODE)
Relator – CPFOFF


José Ivonei Boger
(PSD)
Membro - CPFOFF

LIDO EM PLENÁRIO
EM 24/03/2025


DIRETOR